



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

Nos dias 02 e 03 de agosto de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Mariana Patrícia Glasgow, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 17 de julho de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. O Excelentíssimo Juiz Cleber Martins Sales, que assumiu a titularidade desta unidade em 01/08/2017, encontra-se afastado da atividade jurisdicional, em razão de mandato eletivo na AMATRA da 18ª Região (PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 1054/2017). Até então, o Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto exercia a titularidade deste Juízo, tendo sido removido em 01/08/2017 para a Vara de São Luis de Montes Belos. Esta correição ordinária abrange o período compreendido entre 01/07/2016 a 30/06/2017.

O edital nº 31/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2246/2017, em 13 de junho de 2017, nas páginas 1/2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Jataí, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada auxiliar, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jataí e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 177 e 179, expedidos em 20 de junho de 2017. Durante os trabalhos, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Antônio Carlos Silva Barbosa - OAB/GO – 18.605 (Presidente da Subseção da OAB de Jataí), Dr. Werley Carlos de Souza – OAB/GO – 13.849/GO, Dra. Ranicele Barbosa Silva Telo – OAB/GO – 22.967/GO, Dra. Sirlene Moreira Fidelis – OAB/GO – 16.114/GO, Dr. Rogério Moreira Fidelis – OAB/GO – 27375-E/GO e Dr. André Luis Leal Nascimento – OAB-GO – 18.488. Na oportunidade, externaram a sua satisfação com o tratamento dispensado aos advogados pela Juíza Auxiliar e servidores da Secretaria, tendo, no entanto, reivindicado uma diminuição do prazo para designação de audiências iniciais. Solicitaram, ainda, que as sentenças prolatadas pelo Exma. Juíza Auxiliar sejam corretamente cadastradas no sistema como “SENTENÇA”, e não “DOCUMENTO”, visando melhor compreensão pelas partes do andamento processual. Manifestaram, ainda, preocupação com o fato de a unidade voltar a permanecer com apenas um magistrado, ante o afastamento do atual Juiz Titular para presidir a AMATRA 18. Solicitaram estudos, pela Administração do Tribunal, com vistas à viabilizar um espaço destinado para estacionamento de veículos dos advogados dentro deste Fórum Trabalhista. O Desembargador-Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que repassará as informações à Exma. Juíza-Auxiliar buscando a melhor solução para as questões levantadas pelos ilustres advogados. Quanto ao afastamento do Juiz Titular, o Desembargador-Corregedor disse que envidará os esforços necessários para assegurar a designação de um Juiz Substituto para esta unidade pelo menos uma vez por mês. No que respeita ao espaço reivindicado para estacionamento da OAB, o Desembargador-Corregedor disse que analisará esse pedido em conjunto com a Administração do Tribunal, já que envolve, também, questões orçamentárias, buscando as melhores alternativas para o atendimento do pleito. Por fim, o Desembargador-Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, bem como as sugestões apresentadas, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

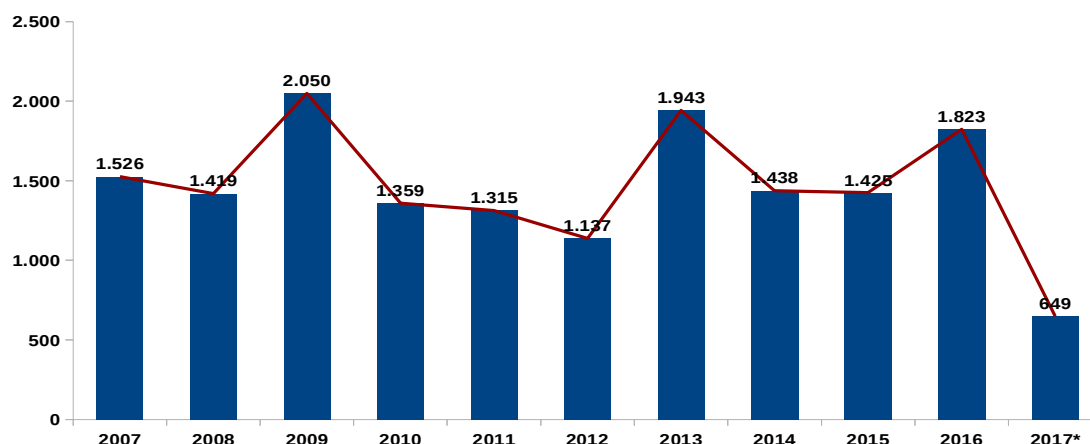


A Vara do Trabalho de Jataí possui jurisdição sobre os municípios de **Aparecida do Rio Doce, Aporé, Jataí (sede da jurisdição) e Serranópolis**.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Jataí, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 10% (de 88.006 para 97.077 habitantes¹ em 2016). Jataí é maior produtor de soja do Estado e um dos maiores produtores de milho do país. O setor agroindustrial do município encontra-se em pleno desenvolvimento. Estão presentes no município a UFG (Campus Avançado da Universidade Federal de Goiás), CEFET (Centro Federal de Educação Tecnológica), CESUT (Centro de Ensino Superior de Jataí), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), SEBRAE e SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial). Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 2.575 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 18.685 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 92% da população vive na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

**Evolução da Demanda Processual
Vara do Trabalho de Jataí**



*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **1.823 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **1.553 processos/ano**. Neste exercício, considerando-se a projeção do primeiro semestre, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de **1.298 processos**, sinalizando pela tendência de queda. Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

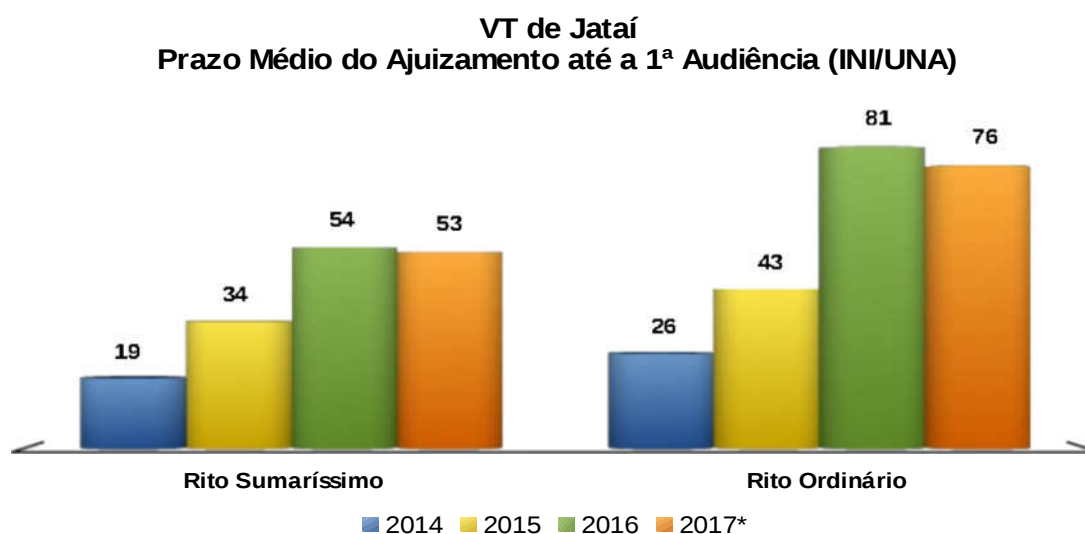
Vara do Trabalho de Jataí			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	2	0,17	0,01
Instrução	678	56,50	3,05
Una	0	0,00	0,00
ATC Conhecimento	1.504	125,33	6,77
ATC Execução	8	0,67	0,04
Média	2.192	182,67	9,87

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 222 dias úteis no período correccionado.

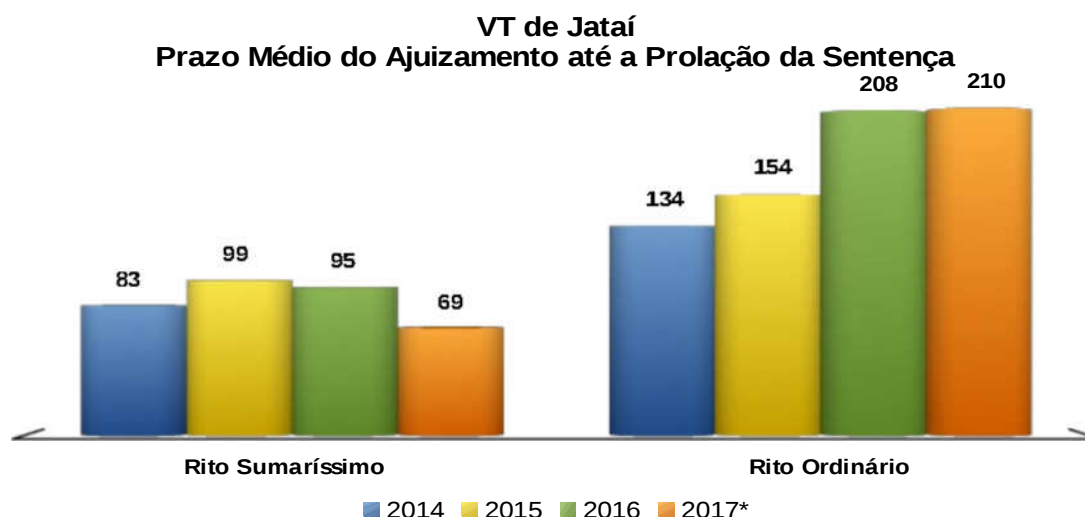
- 2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que a magistrada auxiliar reside nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento semanal, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO

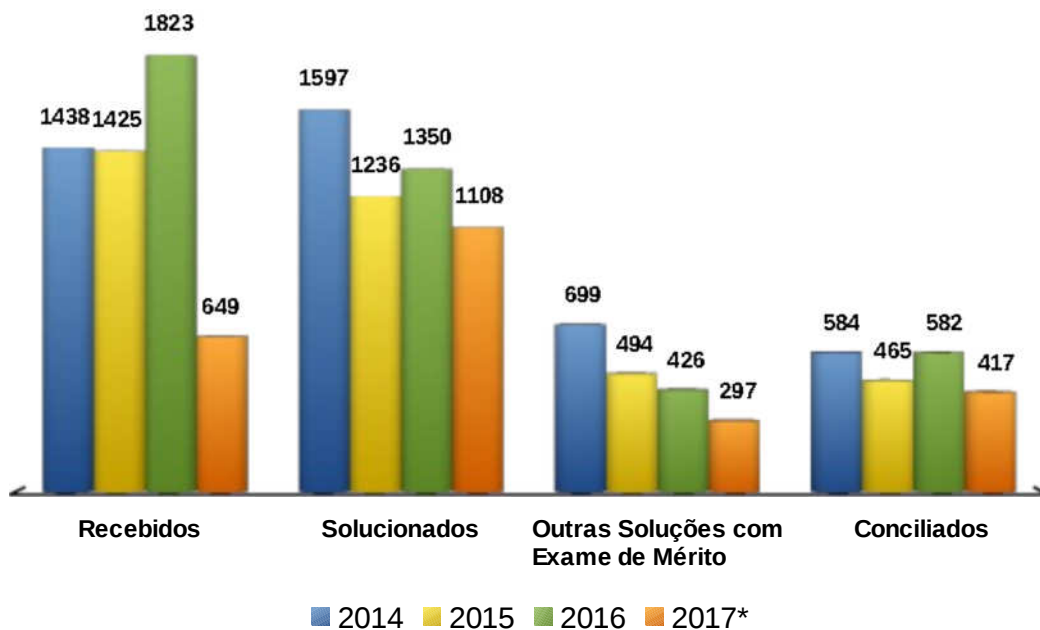


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.



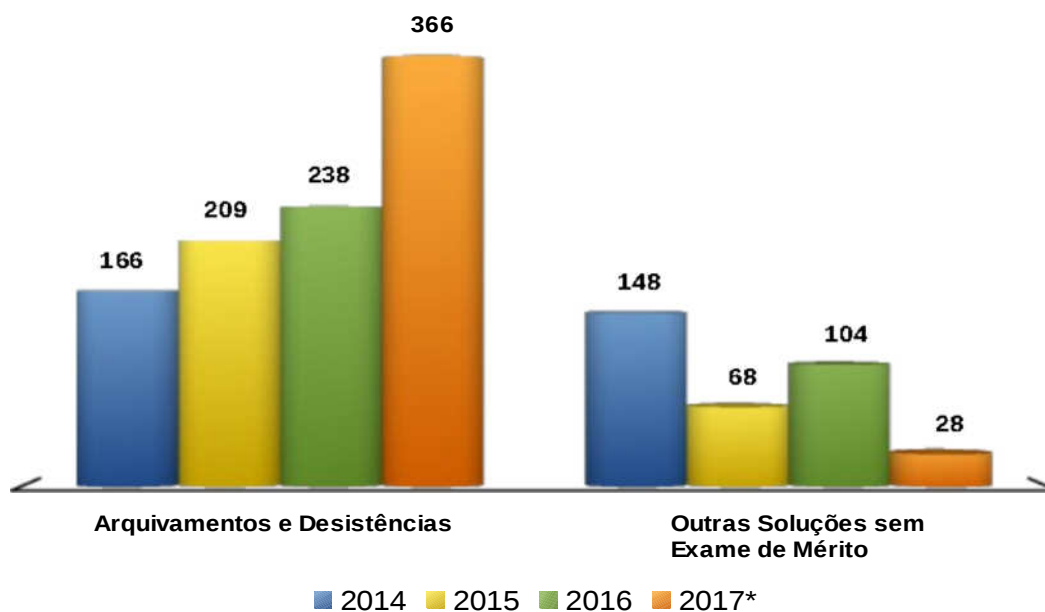
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.

VT de Jataí Fase de Conhecimento



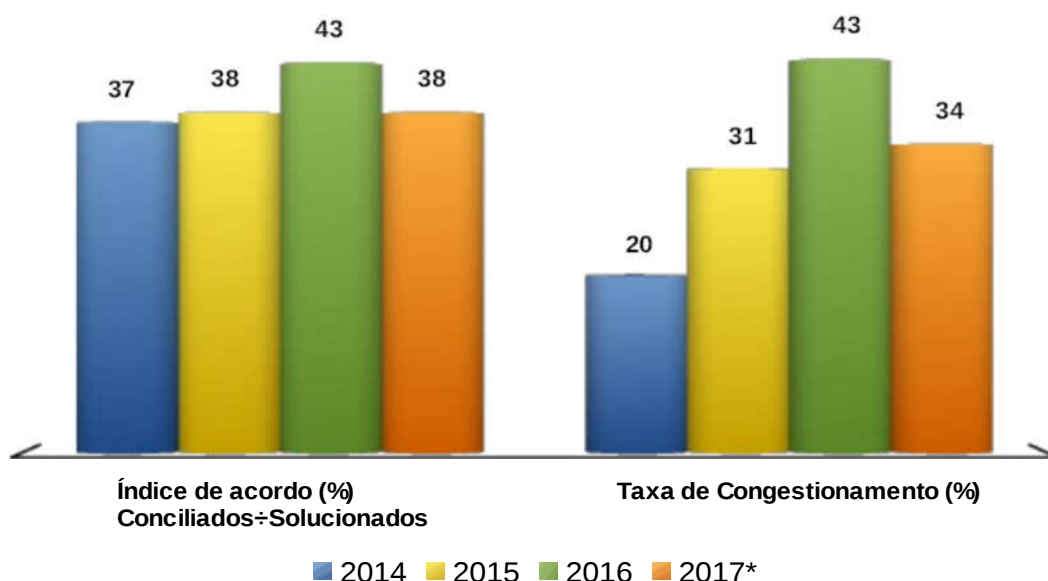
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.

VT de Jataí Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.

VT de Jataí Fase de Conhecimento

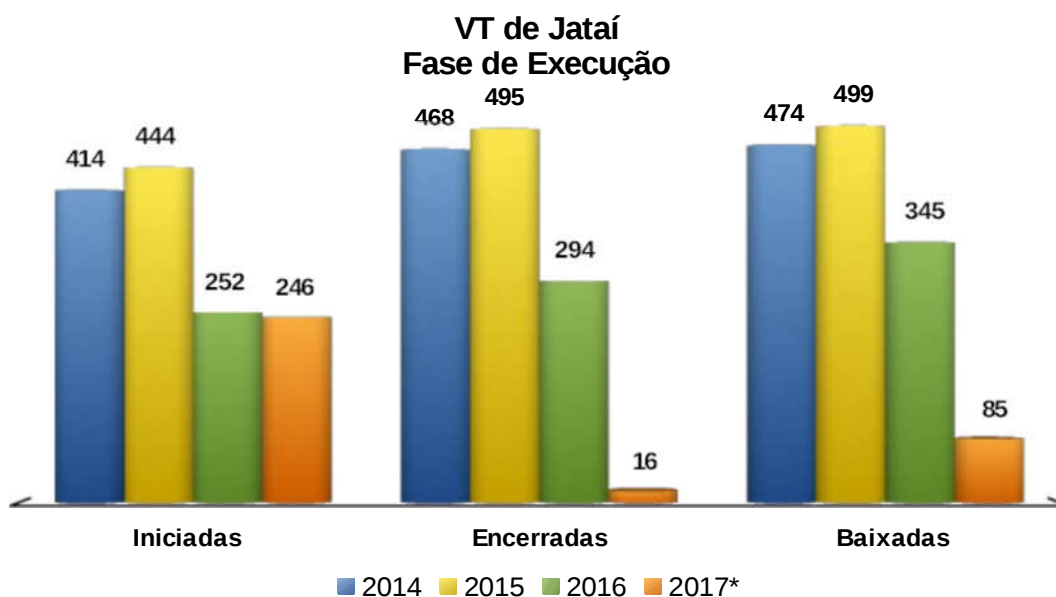


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.

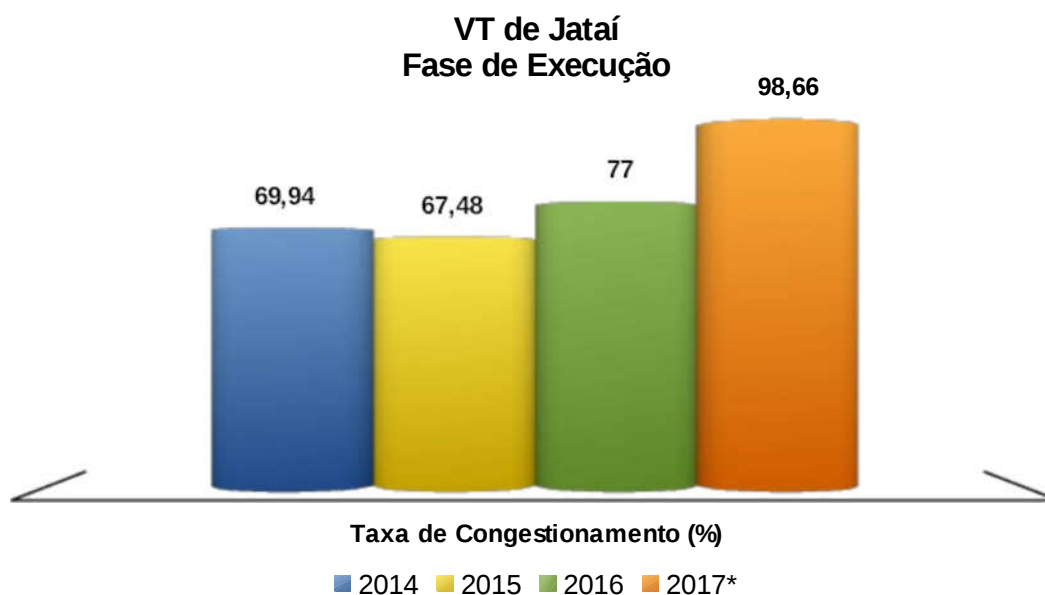
As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram o crescimento contínuo do prazo médio para designação da 1ª audiência, em ambos os ritos, com pequena tendência de queda neste exercício, até o mês de junho. No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), percebe-se uma certa estabilidade nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, com boas perspectivas de queda neste exercício, e, por outro lado, um sensível elastecimento nos processos que tramitam sob o rito ordinário, acima do desejável. Os dados deste ano já sinalizam pela manutenção dos prazos médios em patamares superiores à média da Região e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar, quanto aos processos sujeitos ao rito ordinário. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **34,16 dias** no ano de 2015, sofreu aumento, em 2016, para **54,39 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **42,79 dias** em 2015 para **81,42 dias** em 2016. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação

jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **99,49 dias** em 2015, sofreu ligeira diminuição, em 2016, para **95,33 dias**; no rito ordinário, a média aumentou de **154,34 dias** em 2015, para **208,44 dias** em 2016, e, em 2017 (de janeiro a junho), subiu para **209,63 dias**. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho que mantenham os prazos médios da entrega da prestação jurisdicional em patamares inferiores a 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário. De se notar, ainda, que a produtividade da Vara do Trabalho em 2016 ficou abaixo da produtividade de 2015 (87%), alcançando o percentual de 74% (1.823 processos recebidos e 1.350 solucionados), o que se justifica, em parte, em razão do afastamento do Juiz Titular desta unidade por um período de quase 2 anos (2/3/2015 a 21/11/2016) para capacitação (Doutorado). Por outro lado, o Desembargador-Corregedor registrou que, neste exercício, a Vara do Trabalho de Jataí vem apresentando excelente resultado no cumprimento da Meta 1, com percentual de **189,69%** (649 processos recebidos e 1.108 solucionados), tendo, no entanto, o Desembargador-Corregedor percebido uma quantidade significativa nesse total de processos solucionados por desistência e arquivamento (366 processos), em razão de várias ações ajuizadas pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a junho.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **136,36%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Jataí iniciou **252** e baixou **345** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **77%**, acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou **246** e baixou **85** execuções até o momento, o

que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **38,39%**. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2017 TRT18-SCR, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analizadas as informações lançadas no **item 6.3 do Relatório de Correição**, constatou-se que a unidade correccionada se encontra em posição muito aquém do desempenho de outras unidades pertencentes ao grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Com efeito, enquanto a Vara do Trabalho de Jataí efetuou apenas 516 protocolizações no período de julho/2016 a maio/2017, a unidade tomada como paradigma registrou 20.592. O Desembargador-Corregedor recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva do sistema SABB (diária), visando um melhor desempenho da unidade na fase executória.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 13 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme

apurado no **item 7.2 – 17 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.4 Que o Juízo se abstenha de facultar ao reclamado, nas audiências realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, a apresentação de defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da CLT, conforme apurado no item 7.2 – 7 do Relatório de Correição. As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT. A atuação do Núcleo Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o **intuito único** de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio. Sobre o mesmo tema, cabe ressaltar, ainda, o conteúdo do **Ofício Circular nº 008/2014/TRT18-SCR** (INFORMA REVOGAÇÃO DA PORTARIA TRT18ª GP/SGJ nº 6/2014): *“Tendo em vista o entendimento manifestado pelo Egrégio Tribunal Pleno acerca do contido na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 006, de 31 de janeiro de 2014, no sentido de rejeitar o procedimento nela disciplinado, o que motivou a sua revogação por meio da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 017/2014, recomendo a Vossas Excelências que se abstenham de adotar a sistemática de receber a defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalto, por oportuno, que o art. 22 da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (atual art. 29 da Resolução nº 136/2014) prevê que a entrega da contestação deve ser realizada ‘até antes da audiência’, o que também não se compatibilizava com o ato normativo revogado.”* (sem grifo no original). Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor concluiu que o procedimento utilizado pela unidade subverte o procedimento previsto nos arts. 843 à 852 e 852-G e 852-H da CLT, alterando-se, o momento da apresentação da defesa, que, no particular, encontra também expressa disciplina no artigo 29 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, que instituiu o PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho. A audiência para tentativa de conciliação pode e deve ocorrer no 1º grau de jurisdição, especialmente pela sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional e consagração do juiz como pacificador social e não somente aplicador da lei, mas isso somente deve preceder o rito processual disciplinado em lei, e nunca, substituí-lo, sob pena de confundir as partes quanto à real necessidade de comparecimento. Assim, **recomendou ainda** que, frustrada a conciliação, seja designada audiência una/inicial, conforme o caso, salvo se o juízo preferir, doravante, tratar a ATC como AUDIÊNCIA INICIAL, o que, na visão do

Desembargador-Corregedor revela-se mais produtor, ressaltando a obrigatoriedade da presença do magistrado na sede do juízo, em face da necessidade de prática de atos privativos de magistrado, a exemplo de concessão de prazo às partes e aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor **recomendou também**: 1) a imediata revogação do § 5º do artigo 4º da Portaria TRT 18ª – VT DE JATAÍ Nº 01/2014, pelas razões acima expostas, devendo o consequente ato normativo ser encaminhado à Corregedoria Regional no prazo de **10 (dez) dias** para análise do atendimento desta recomendação; 2) que a Secretaria altere o modelo de notificação inicial para excluir do texto a informação de que a defesa poderá ser entregue em momento posterior à audiência, bem como para constar que se trata de **AUDIÊNCIA INICIAL**, e não, AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO; 3) que, não havendo acordo, sem a presença do magistrado na sede da Vara do Trabalho, seja designada nova data para realização da audiência inicial ou una.

Esta recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

A última visita correcional nesta unidade foi realizada em 06.06.2016, quando a titularidade da Vara do Trabalho era exercida por outro magistrado, assim como a Diretoria da Secretaria, que também era ocupada por outro servidor. Nada obstante, diante do não cumprimento de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 4º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

7.1.2 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a

Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no item **7.2 – 15 do Relatório de Correição; e**

7.1.3 Que a Secretaria altere o modelo de notificação inicial para constar que se trata de **AUDIÊNCIA INICIAL**, e não, AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, já que existe a previsão de aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT no caso de não comparecimento das partes, bem como a possibilidade de apresentação de defesa antes da audiência ou fazendo-a oralmente naquela oportunidade, não se tratando, portanto, de mera tentativa conciliatória, conforme apurado no item **7.2 – 7 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, nos sistemas informatizados SAJ e PJe, dos movimentos referentes à suspensão do processo por execução frustrada e ao fim da execução trabalhista, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 09 e 14 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor ressaltou que a inconsistência no lançamento dos movimentos, além de gerar problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, prejudica o desempenho do Regional no cumprimento das Metas do CNJ;

7.2.2 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 18 do Relatório de Correição**;

7.2.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **12 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **7.2 - 27 do Relatório de Correição**;

7.2.4 A utilização mais efetiva do sistema SABB (diária) por parte da Secretaria

da Vara, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória; e,

7.2.5 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam pelo rito ordinário para patamares inferiores a **180 (cento e oitenta) dias**.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Jataí conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a Vara do Trabalho de Jataí recebeu **1.562 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 1.501 e 2.000 processos ao ano, um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: *“Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”*. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

A unidade não possui servidores atuando em regime de teletrabalho.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Jataí atingiu o percentual de **74,01%** no cumprimento dessa meta (1.823 processos recebidos e 1.350 solucionados), índice inferior àquele registrado em 2015 (86,68%).

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Jataí atingiu o percentual de **108,78%**,

resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo excelente desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **39,95%**, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Jataí atingiu o percentual de **43,11%** no cumprimento dessa meta, acima da média regional, que ficou em **39,48%**, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Jataí atingiu o percentual de **136,36%** no cumprimento dessa meta (252 execuções iniciadas e 345 baixadas), desempenho acima da média regional (76,36%), o que revela uma diligente atuação do juízo no período.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Jataí atingiu o percentual de **100%** no cumprimento dessa meta, julgando todas as ações coletivas pendentes distribuídas até 31/12/2013 (3 processos), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade no período correccionado pelo resultado alcançado.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Jataí atingiu o percentual de **28,25%**, desempenho muito abaixo da média regional (113,53%), com aumento no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 32 em 31/12/2015, para 111 ao final do exercício de 2016.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a junho de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **189,69%** (distribuídos 649 processos e solucionados 1.108 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC e dos feriados de carnaval e semana santa.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía **558** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **524** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de junho de 2017, a unidade solucionou mais **22** processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **108,72%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo à Juíza Auxiliar, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **47,82%**, abaixo da média regional. Até o mês de junho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **56,28%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou o excelente índice aferido nessa oportunidade, encarecendo à Excelentíssima Juíza auxiliar da unidade que continue envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos

novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até junho de 2017, **246** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **85** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **38,39%**. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual exortou os magistrados, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória. Encareceu ainda aos Excelentíssimos Juízes que exerçam permanente vigilância sobre o correto lançamento dos andamentos/movimentos relativos à fase de execução nos sistemas informatizados de 1º grau, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício, além de observância à recomendação constante do item 7.2.4 desta ata.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía **4** ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais **3** foram julgadas em 2015 e **1** julgada em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuaram na Vara do Trabalho no período correccionado pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 122 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de junho de 2017, a unidade recebeu mais 70 processos e julgou 73, totalizando 119 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **100,47%**. O Desembargador-Corregedor, a par de reconhecer o excelente resultado parcial alcançado, exortou a Juíza Auxiliar da unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de Jataí o prazo médio em exame foi aferido em **161,20 dias**. O atendimento à recomendação feita no item 7.2.5 desta ata certamente contribuirá para o cumprimento dessa meta neste exercício.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Auxiliar, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A referida magistrada agradeceu a oportunidade, e disse não haver nada a acrescentar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de Jataí encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos magistrados lotados nesta Vara do Trabalho, notadamente a Juíza Auxiliar, que atuou sozinha neste juízo durante boa parte do período correccionado, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o aumento contínuo do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, razão pela qual encareceu aos magistrados titular e auxiliar, especialmente a este último que responderá pela titularidade desta Vara do Trabalho durante o afastamento temporário do Juiz Titular para exercer mandato eletivo na AMATRA da 18ª Região, que envidem os esforços necessários visando manter o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional em patamares inferiores a 180 dias. Por outro lado, é forçoso reconhecer e enaltecer o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2017, alcançando o índice parcial de 171%, muito acima daquele aferido em 2016 (74%), bem como a inexistência de pendências processuais acima do limite legal e, ainda, o exíguo prazo médio para sentenciar, de apenas 2 dias no rito sumaríssimo

e de 8 dias no rito ordinário. Ressaltou, ainda, o Desembargador-Corregedor, o bom desempenho desta Vara do Trabalho no controle dos processos que tramitam no rito sumaríssimo, mantendo, no período correccionado, o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional abaixo de 90 (noventa) dias, prazo este considerado bastante razoável pela Corregedoria Regional;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu antigo Diretor, César Augusto Lemos, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correccional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 O Desembargador-Corregedor, diante da volumosa movimentação de processos perante o Núcleo de Conciliação deste Juízo, deu a saber à Excelentíssima Juíza Auxiliar e servidores da Vara que solicitará à Administração do Tribunal mobiliário adequado às atividades de conciliação, determinando, para tanto, a autuação de um Processo Administrativo, com cópia desta ata, a ser encaminhado à Diretoria-Geral;

11.5 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos aos Excelentíssimos Juízes Platon Teixeira de Azevedo Neto, Titular desta Vara do Trabalho até a data de 31/07/2017, e Mariana Patrícia Glasgow, Auxiliar, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, César Augusto Lemos, que administrou a Secretaria da Vara até essa mesma data, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores. O Desembargador-Corregedor, por reconhecer o acendrado espírito público do novo gestor desta Vara, Juiz Cleber Martins Sales, bem como a sua capacidade e liderança, virtudes também já demonstradas pela magistrada auxiliar, acredita na continuidade desse bom ambiente de trabalho doravante.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu à

magistrada auxiliar e ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correccional, dando por encerrada a correição às 10 horas do dia 03 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

